



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 72, de 3 de abril de 2019

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 239/2018)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.002597/2019-80 e do sistema Orquestra nº 1412965, resolve:

Art. 1º Alterar o endereço do requerente e do fabricante constantes dos itens 1 (REQUERENTE) e 2 (FABRICANTE) da Portaria Inmetro nº 239, de 19 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1 REQUERENTE

Nome: Mobit – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.

CNPJ 16.383.848/0001-87

Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 – Conjunto 101 – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP

CEP 04543-121

2 FABRICANTE

Nome: Mobit – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.

CNPJ 16.383.848/0001-87

Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 – Conjunto 101 – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP

CEP 04543-121" (NR)

Art. 2º O subitem 5.5 do item 5 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) da Portaria Inmetro/Dimel nº 239, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

5.5 Dispositivo indicador de velocidade: o modelo pode opcionalmente possuir dispositivo indicador constituído por até três dígitos, capaz de indicar a velocidade de até 320 km/h." (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 239, de 19 de dezembro de 2018, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
05/04/2019, ÀS 14:19, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS**  
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode  
ser conferida no site  
<http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,  
informando o código verificador **0343675**  
e o código CRC **02COD33F**.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: <a href="mailto:dicol@inmetro.gov.br">dicol@inmetro.gov.br</a></p>
--	--